



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1506/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0606/17.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Rinaldi Digilio, que cancela e proíbe uso, venda e emissão de bilhete único municipal para usuários que cometerem crimes sexuais no transporte público.

De acordo com a justificativa, o projeto visa dar segurança aos usuários de transporte público no Município de São Paulo, principalmente mulheres e crianças, uma vez que veda o uso, venda e emissão do Bilhete Único para aqueles que cometerem infrações penais de ordem sexual no âmbito do transporte coletivo municipal.

Sob aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, na forma do Substitutivo sugerido.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Quanto ao mérito da proposta, deve ser destacado que o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo (art. 30, I, Constituição da República).

Em âmbito local, a Lei Orgânica do Município de São Paulo prevê, de maneira expressa, o desenvolvimento de programas de combate à violência contra a mulher, nos seguintes termos:

Art. 224 - O Município, de forma coordenada com o Estado, procurará desenvolver programas de combate e prevenção à violência contra a mulher buscando garantir:

I - assistência social, médica, psicológica e jurídica às mulheres vítimas de violência;

II - a criação e manutenção de abrigos para as mulheres e crianças vítimas de violência doméstica.

Desta forma, o projeto tem como objetivo concretizar a previsão da Lei Orgânica do Município de São Paulo, na medida em que dispõe sobre medida de prevenção da violência.

Para ser aprovado, o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, conforme art. 40, § 3º, inc. XII, da Lei Orgânica do Município.

Em vista do exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo, a fim de adequar o projeto à técnica de elaboração legislativa prevista pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0606/17.

Cancela e proíbe o uso, a venda e a emissão do bilhete único municipal para usuários que cometerem crimes sexuais no transporte público, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º Esta lei cancela e proíbe a venda de bilhete único municipal para usuários flagrados cometendo as condutas previstas nos art. 213, 215, 217-A, 218 e 218-A do Código

Penal Brasileiro bem como a infração prevista no art. 61 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941.

Art. 2º Caberá ao motorista, cobrador, ou representante legal da empresa concessionária noticiar a SPTrans (São Paulo Transporte), ou outro órgão que venha a substituí-la, para tomada de medidas cabíveis para o cumprimento desta Lei, sob pena de cancelamento da concessão em caso de inércia.

Parágrafo Único. O(a) ofendido(a) também poderá, voluntariamente, notificar a SPTrans.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 19/09/2018.

Aurélio Nomura - PSDB - Presidente

André Santos - PRB - Relator

Caio Miranda Carneiro - PSB - Contrário

Celso Jatene - PR

Cláudio Fonseca - PPS

João Jorge - PSDB

Reis - PT

Sandra Tadeu - DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/09/2018, p. 103

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.